

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



CONTRATO nº 0295/2024 DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE** E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **OPÇÃO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA (Lote 02)**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Marcelo Canuto Mendes** e a Gerente Geral de Administração e Finanças, **Sra. Jacilene Silva de Oliveira**, ambos com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **OPÇÃO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.500.304/0001-41, com sede na Avenida Dantas Barreto, nº 2089, Centro, Moreno/PE, CEP: 54.800-000, representada neste ato pela **Sra. Daniela da Silva Pádua**, doravante denominada(o) **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos da Lei nº 10.520/2002 e alterações, pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016, 34095/2020 e 34.789/2021, subsidiariamente pelas Leis nºs 8.666/1993 e 14.133/2021, no que concerne aos artigos 178 e 193, inciso I, Orientação Técnica – SELIC nº 01/2021, bem como, por demais normas aplicáveis à matéria, mediante **Processo Licitatório nº 014/2023 – Pregão Eletrônico nº 014/2023-CEL/FCCR, BB Nº 1027900, SEI – 17.005176/2023-73**, vinculado a Proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público, parte integrante deste Contrato.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa para cessão e mão de obra de equipamentos de sistemas de projeção em **PAINÉIS DE LED**, devendo todos os itens serem devidamente montados e operados por técnicos capacitados para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, durante o **Carnaval 2024**, por solicitação da CI nº 0666/2023 da Gerência de Produção de Eventos – GPE/FCCR.

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



LOTE 02											
SISTEMA DE PROJEÇÃO DE MÉDIO PORTE											
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca/Modelo	UNID	QTD DO ITEM	QT. DIAS	CESSÃO UNITÁRIA	CESSÃO	MÃO DE OBRA UNITÁRIA	MÃO DE OBRA	UNITÁRIO	GERAL
2.1	LED PARA DENTRO DO PALCO - PAINEL DE LED ALTA DEFINIÇÃO INDOOR SMD para produção de imagens e gráficos formadas através dos seus pontos, espaçamento de pixels de 2.5mm até 4mm real, com possibilidade de controlar níveis de intensidade, combinações de cores e permita a veiculação de vários formatos de vídeos e mídias em tempo real. Uso externo/interno	ONELIGHT P4	m²	30	5	R\$ 240,00	R\$ 7.200,00	R\$ 12,00	R\$ 360,00	R\$ 7.560,00	R\$ 37.800,00
2.2	LED PARA TESTEIRA - PAINEL DE LED ALTA DEFINIÇÃO P3.9mm a 4.8mm Outdoor SMD; Tipo de Gabinete: Slim – Tamanho do gabinete: 50 cm x 50 cm; Taxa de Refresh: 3840Hz; Resolução do Gabinete: 128 pixels x 128 pixels; Com possibilidade de angulação: convexo de 5° e Côncavo de 15°; Número de pixel: 65536pixels por m2 a 43.264pixels por m2	ONELIGHT P3.9	m²	110	5	R\$ 345,00	R\$ 37.950,00	R\$ 15,00	R\$ 1.650,00	R\$ 39.600,00	R\$ 198.000,00
2.3	Gerenciamentos de imagens, composto: 01 Controladora capaz de gerenciar 80megapixel, com no mínimo 12 Inputs 4k (8 DP, 2 SDI e HDMI e 12 outputs 4k (modelo sugerido Christie Syper X80), 08 Controladoras MCTRL 4k (04 operando e 04 trabalhando como Backup), 02 Servidores com no mínimo 8 saídas 4k cada Gamer RYZEN 9 5950 X, PROCESSADOR / M é moria RAM 64GB - Placa de Vídeo 3090 Nvidia com sistema Arena Resoume (um operando como principal e outro backup).	Christie Syper X80 - PROCESS ADCRA H5 ONELIGHT	UNID	1	5	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 134,00	R\$ 134,00	R\$ 2.134,00	R\$ 10.670,00

ESTO
 Gerência Gerente Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



2.4	Câmeras (Filmadora) Digital no formato HD OU FULL-HD, trip é específico e praticáveis para sustentação das mesmas durante a projeção simultânea.	Filmadora Panasonic AGAC30 Full HD	UNID	2	5	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 15,00	R\$ 30,00	R\$ 830,00	R\$ 4.150,00
2.5	Mesa de corte e efeitos para vídeo com o mínimo de 04 entradas (Vídeo composto, componentes ou super V), com sistema Preview.	DATAVIDEO SE- 500	UNID	1	5	R\$ 534,00	R\$ 534,00	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 561,00	R\$ 2.805,00
2.6	Sistema AC distribuidor de energia industrializado com chave disjuntora que cancele a ação da unidade geradora. Alimentado por três fases independentes e um neutro. o aterramento deverá ser independente do sistema de aterramento do palco. O Cabo de AC deverá conter 3 fases e um neutro com bitola compatível com a carga do sistema e com no mínimo 50 metros.	COMPACT SOLUTIONM AX	UNID	1	5	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 131,00	R\$ 655,00
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS											
2.7	TV de LED de 60 polegadas, formato tela de cinema, alta definição de som e imagem, suporte em box truss ajustável até 3m, base tubular de alumínio, cabos e acessórios necessários para o funcionamento.	SEMP 60 ULTRA	UNID	3	5	R\$ 135,00	R\$ 405,00	R\$ 7,00	R\$ 21,00	R\$ 426,00	R\$ 2.130,00
2.8	Notebooks com placas gráficas dedicadas com no mínimo 8Gb e saída de vídeo no padrão HDMI, memória RAM de no mínimo 8Gb e softwares específico para trabalhos com VJ	GAME DELL G15 I7	UNID	1	5	R\$ 340,00	R\$ 340,00	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 358,00	R\$ 1.790,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 4.119,00	R\$ 49.354,00	R\$ 234,00	R\$ 2.246,00	R\$ 51.600,00	R\$ 258.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor-Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A efetivação do objeto de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante toda a vigência dos contratos que advirem, serão observados rigorosamente todos os protocolos de segurança sanitária atuais previstos em normatizações federais, estaduais e municipais vigentes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O regime de execução de que trata este Contrato é o da execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, observando-se as disposições contidas neste Instrumento Contratual.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do contrato é de **R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais)**. O pagamento será efetuado em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Gerência de Produção de Eventos - GPE, responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças/GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos em que o objeto/serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos apenas serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

TESTE
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO SÉTIMO – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO OITAVO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO NONO – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor do Contrato que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do Contrato será de **03 (três) meses corridos**, contado a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de alterações no serviço de que trata este Contrato, serão observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

DA FORMA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA – O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua consequente aceitação pela Administração.

ATESTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços, somente serão recebidos depois de testados pela Gerência de Produção de Eventos - GPE, da CONTRATADA, observadas as especificações contidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora antes do início do evento, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer equipamento que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste, e devem ser testados pela Gerência de Produção de Eventos - GPE.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços de cessão de equipamentos audiovisuais, ou de filmagem de evento deverão ser realizados nos locais e quantitativos informados pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos de deslocamento, alimentação, hospedagem, caso precisas, e demais despesas necessárias para o cumprimento das obrigações nos locais indicados.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá realizar os serviços solicitados pela CONTRATANTE, nos itens e quantitativos informados pela Gerência de Produção de Eventos - GPE, na data e locais indicados pela CONTRATANTE, conforme neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso dos serviços terem sido prestados de forma insatisfatória, conforme análise da Gerência de Produção de Eventos - GPE, o fato será relatado à CONTRATANTE, que tomará as devidas providências quanto às sanções a serem imputadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá visitar *in loco*, com a devida antecedência, as dependências de onde será realizado o evento, para se informar a respeito das instalações elétricas e outros, a fim de se precaver quanto à necessidade de utilizar extensões, filtros de linha, adaptadores ou outros acessórios imprescindíveis à instalação e utilização de todos os equipamentos solicitados pela coordenação do evento, que deverão ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem quaisquer ônus da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – O serviço deverá ser prestado mediante Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Produção de Eventos - GPE, conforme as especificações e condições registradas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá montar e instalar todos os equipamentos de acordo com o cronograma de execução (anexo H) fornecido pela

Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



Gerência de Produção de Eventos - GPE, bem como proceder todos os testes de funcionamento até, no máximo, 08 (oito) horas antes do início do evento, de forma que, ao iniciarem os trabalhos, tudo esteja devidamente organizado e funcionando perfeitamente, sem necessidade de mais ajustes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No local do serviço, a CONTRATADA deverá mostrar ao organizador do evento todos os itens que serão nele utilizados, para que o servidor/organizador possa conferir os itens que foram solicitados no processo licitatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os operadores dos equipamentos audiovisuais deverão estar devidamente fardados com o padrão da empresa para a qual prestam serviços, portando crachás de identificação, os quais deverão se apresentar à coordenação do evento, para o que se fizer necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As mídias de filmagem (gravação) dos eventos deverão ser devidamente editadas e entregues à Coordenação do evento no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do término do evento, dispostos em link ou pendrive apropriado e identificada com o nome e data do evento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer profissional (VDJ e EDITOR DE VÍDEO) para formatar e executar todo o sistema contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Durante todo o período de montagem, realização do evento e desmontagem a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O CONTRATANTE deve atender as normas sanitárias vigentes na entrega do objeto.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos alocados para a realização do objeto deste Termo são oriundos das Dotações Orçamentárias: Programa de trabalho 1.13.392. 1211. 2579 - PROMOÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS; Subação 1151 - Carnaval; Natureza 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Identificador Exercício Fonte: 1 - Recursos do Exercício Corrente; Fonte 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Empenho nº 2024NE001190.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Constitui obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda do contrato, além de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da licitação (montagem e desmontagem, conforme cronograma físico).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave ou não relacionadas aos serviços contratados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a prestação dos serviços, envio do empenho e apresentação da Nota Fiscal, com as devidas descrições das despesas decorrentes dos eventos atestadas por servidor responsável indicado pela CONTRATANTE no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à CONTRATADA o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre os seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas.

PARÁGRAFO NONO – Fiscalizar para que o objeto seja cumprido plenamente pela empresa contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Utilizar os equipamentos conforme especificações, marcas, e preços registrados na proposta de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Providenciar a correção de deficiências, falhas ou irregularidades verificadas em qualquer dos equipamentos instalados no evento e, em caso da não correção, providenciar sua imediata substituição, no prazo máximo de 02 (duas) horas antes do início do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrarem vencidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, abastecimentos, combustíveis e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do objeto licitado, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA é responsável por todas as despesas com mão de obra, inclusive encargos sociais, seguros contra acidentes, estadias, viagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a realização e prestação do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Reparar, corrigir, remover, montar, desmontar, instalar, desinstalar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sem ônus de material e mão de obra para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os serviços só poderão ser executados pela CONTRATADA nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Deverão ser obedecidas às orientações dos técnicos da CONTRATANTE, as especificações e o atendimento às normas e legislação em vigor, bem como executar os serviços sem que venha causar transtornos à população.

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO DÉCIMO – Após a execução de todos os trabalhos, a CONTRATADA deve entregar o local utilizado para a montagem dos equipamentos, limpo e livre de quaisquer impedimentos para o seu uso posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá manter uma pessoa responsável, com qualificação técnica específica na área dos serviços designados, durante os eventos, para representá-la no atendimento de todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Responsabilizar-se permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Disponibilizar os telefones, correio eletrônico e fax para contato em caso de necessidade de assistência técnica corretiva, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da CONTRATANTE, bem como de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas pela mesma, devendo ainda, os seus técnicos apresentarem-se devidamente identificados por crachá e uniforme da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham vitimar pessoas em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Responder por danos e bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a CONTRATANTE e/ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Deverá atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços.

Gerência Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada em quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e da operacionalização dos equipamentos, durante todo o período da contratação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Disponibilizar fios, cabos, conectores, *box truss* e treliças suficientes para instalação e funcionamento do sistema.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá estar aparelhada com equipamentos de prevenção contra incêndio (Extintores) e Aterramento de acordo com as normas técnicas da legislação em vigor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas de Segurança.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Manter no local dos serviços, além da equipe técnica de montagem e desmontagem, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Durante o evento deverá manter equipe de plantão no local portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço, a fim de realizar manutenção sempre que solicitado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Arcar com todas¹ as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem, bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
- d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte e montagem dos equipamentos, seguros, frete, tributos, transporte de pessoal, bem como hospedagem, alimentação, remuneração, encargos sociais, dentre outras.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – Apresentar, acompanhado das Notas Fiscais/Faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO – Comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO – A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO – As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO – A empresa licitante, vencedora do Certame, deverá apresentar declaração de cumprimento de todas as regras e Leis Municipais, Estaduais e Federais, aplicadas ao objeto licitado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO – Assinar este Contrato e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO – Não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO – Garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO – Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados neste Contrato, em até 25%, do valor atualizado deste Instrumento Contratual, conforme § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

ISTO
Gestão Geral de Processos Jurídicos

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, a execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Carlton Moacy Santos da Silva**, matrícula 31.135-9, e tendo como gestora **Sra. Rita de Cassia Leite de Miranda**, matrícula 30.934-6, ambos subordinados à CONTRATANTE, vinculado à **Gerência de Produção de Eventos – GGAE/FCCR**, especialmente designado pelo Diretor-Presidente, admitida participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As disposições previstas na Cláusula anterior não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, documentando as ocorrências, controlando os prazos de resolução das pendências e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO SÉTIMO – Será designado pela CONTRATANTE, mediante termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização do Contrato, competindo-lhe:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços aos termos pactuados no instrumento convocatório;
- c) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes nas cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- d) Comunicar formalmente ao gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o autorizado.
- g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios.
- h) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- i) Informar, por escrito, à autoridade competente, ocorrências que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, que contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.

PARÁGRAFO OITAVO – O objeto deste instrumento deverá ser executado obedecendo rigorosamente aos protocolos de segurança sanitária, leis Federais, Municipais e Estaduais durante todo período de vigência deste Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) Multa de:

b.1) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Instrumento Contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do Sistema Municipal de Cadastramento de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao Erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto contratado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos casos de necessidade de acréscimo ou redução dos serviços contratados, a alteração será objeto de termo aditivo contratual, firmado previamente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a execução de serviços sem autorização prévia da CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetado e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 014/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 014/2023- CEL/FCCR**, homologado pelo Diretor Presidente em 17 de janeiro de 2024.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o edital de licitação, o termo de referência, a proposta da CONTRATADA e demais documentos contidos no processo SEI nº 17.005176/2023-73.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE autoriza o acesso irrestrito da CONTRATADA às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta Cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

Gerência Geral de Processos Jurídicos
OTO

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



DA PUBLICIDADE

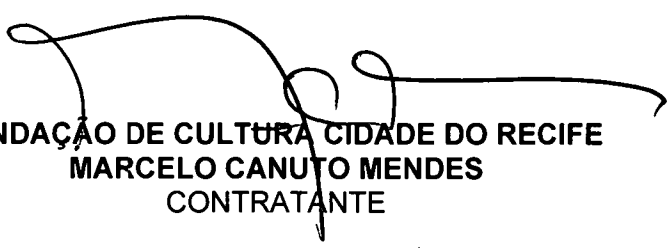
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO FORO

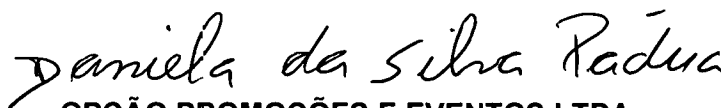
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As questões oriundas do conteúdo deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

- E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, 31 de janeiro de 2024.


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
MARCELO CANUTO MENDES
CONTRATANTE**


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
JACILENE SILVA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**


**OPÇÃO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
DANIELA DA SILVA PÁDUA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF:

2. _____
CPF/MF:

Cais do Apolo, 925 - 15º andar, Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903

Fones: (81) 3355-8022, 3355-8035 e 9 9488-6171

www.recife.pe.gov.br/portalcompras

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos